



LEI Nº 05 DE 21 DE MAIO DE 1993

transmis

"INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS / PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

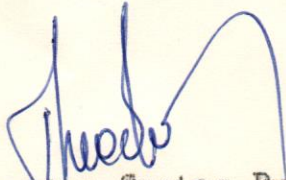
Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de especial interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - O pessoal de que trata o presente artigo, será contratado por prazo máximo de seis (06) meses, / que poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º, receberá remuneração compatível e nos limites da dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 21 de maio de 1993.


Theodor Santos Prinz
1º secretário

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



EMENDA ao Projeto de Lei nº 004/93, que "Institui o Regime Especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

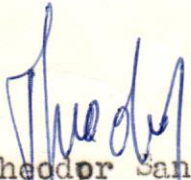
Manuscrito

Art. 1º - Será acrescentado ao artigo 1º do Projeto de Lei o parágrafo 3º, que terá a seguinte redação:

"Fica determinado que o pessoal a ser contratado nos termos do artigo 1º, serão os funcionários demitidos pela Prefeitura por irregularidade de contratação da gestão anterior.

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inhambupe, aos 21 de maio de 1993.


Theodor Santos Prinz
1º secretário


Câmara Municipal de Inhambupe
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE